



S.D.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.493, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, bem como para os efeitos deste decreto, aplicam-se os conceitos, critérios e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e respectivos regulamentos e legislações pertinentes previstos no ordenamento jurídico federal vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Art. 2º Os candidatos inscritos em conformidade com este decreto prestarão o concurso ou processo seletivo público juntamente com os demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências para o cargo ou emprego, em provas iguais quanto ao conteúdo, sendo classificados em separado, para efeito de preenchimento das vagas.

§ 1º Serão convocados proporcionalmente os candidatos deficientes e os demais candidatos, até o preenchimento das vagas existentes.

§ 2º Quando o número de candidatos deficientes habilitados nos termos deste decreto for inferior ao número de vagas, estas reverter-se-ão para os demais candidatos habilitados.

§ 3º Caso este número de candidatos deficientes habilitados seja superior ao número de vagas reservadas, estes passarão a integrar classificação específica, para efeito de ingresso.

Art. 3º Os editais de concursos ou processos seletivos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa deficientes;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - conforme o caso, previsão de adaptação das provas e do curso de formação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital ou em ato do órgão responsável pelos recursos humanos.

Art. 4º É vedado obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público ou em processo seletivo, que atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital, para ingresso em cargo ou emprego público da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição no concurso público ou no processo seletivo, em prazo determinado em edital, e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato deficiente que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido no edital do concurso ou processo seletivo público.

Art. 5º A pessoa deficiente, resguardada as condições especiais previstas neste decreto, participará de concurso ou processo seletivo público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 6º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 7º O candidato com deficiência convocado para ingresso no serviço público municipal, quando encaminhado para exames admissionais, deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico emitido por profissional especialista na respectiva deficiência ou parecer emitido por equipe multiprofissional, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 2º da 13.146, de 6 de julho de 2015, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa provável de deficiência, para análise e parecer quanto à condição de Pessoa com Deficiência, que será emitido pela equipe multidisciplinar nomeada através de portaria publicada pelo chefe da pasta.

Art. 8º A avaliação acerca da compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições do cargo ou emprego público ofertado no concurso ou processo seletivo público deverá ser realizada mediante decisão motivada, a ser tomada pelo órgão responsável pelos recursos humanos.

§ 1º O órgão responsável pelos recursos humanos terá a assistência de equipe multiprofissional composta por 3 (três) profissionais habilitados, sendo 1 (um) médico do trabalho, 1 (um) representante da área de segurança do trabalho e 1 (um) profissional da área compatível com a deficiência a ser analisada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – o parecer emitido pela equipe multidisciplinar, com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou emprego público para o qual se inscreveu;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; e

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato deficiente, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize.

§ 3º Para o exercício do mister de que trata o “caput” deste artigo, poderá o órgão responsável pelos recursos humanos ser auxiliado pelos órgãos em que poderão ser alocados o cargo ofertado no concurso público ou processo seletivo.

Art. 9º A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato deficiente obedecerá ao disposto na legislação específica vigente.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 7.736, de 4 setembro de 2001.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de março de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Administração


DELORGES MANO

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Frigieri'.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo físico nº 37710/2022 ("RAP").